

IFRS 3 *Combinações de Negócios*

emitido até 1 Janeiro 2010. Inclui os IFRSs com data de vigência a partir de 1º de janeiro de 2011, porém não inclui os IFRSs que serão substituídos.

Este documento foi preparado pela equipe da Fundação IFRS e não foi submetido à aprovação do IASB. Com relação aos requerimentos, deve-se consultar as Normas Internacionais de Relatório Financeiro.

O objetivo desta IFRS é aumentar a relevância, confiabilidade e comparabilidade das informações fornecidas nas demonstrações financeiras pela entidade que reporta, sobre uma combinação de negócios e seus efeitos. Para alcançá-lo, esta IFRS estabelece princípios e requisitos sobre como a adquirente deve:

- (a) reconhecer e mensurar, em suas demonstrações financeiras, os ativos identificáveis adquiridos, os passivos assumidos e qualquer participação não-controladora na adquirida;
- (b) reconhecer e mensurar o ágio adquirido na combinação de negócios ou um ganho em uma compra vantajosa; e
- (c) determinar quais informações divulgar para permitir aos usuários de demonstrações financeiras avaliarem a natureza e os efeitos financeiros da combinação de negócios.

Princípio básico

A adquirente de um negócio reconhece os ativos adquiridos e os passivos assumidos pelos seus valores justos na data de aquisição e divulga informações que permitam aos usuários avaliarem a natureza e os efeitos financeiros da aquisição.

Aplicando o método de aquisição

Uma combinação de negócios deve ser contabilizada aplicando-se o método de aquisição, a menos que se trate de uma combinação envolvendo entidades ou negócios sob controle comum. Uma das partes de uma combinação de negócios pode sempre ser identificada como a adquirente, que é a entidade que obtém o controle do outro negócio (a adquirida). Formações de um empreendimento em conjunto ou a aquisição de um ativo ou grupo de ativos que não constituem um negócio não caracterizam combinações de negócios.

A IFRS estabelece princípios para o reconhecimento e mensuração de ativos identificáveis adquiridos, passivos assumidos e qualquer participação não-controladora na adquirida. Quaisquer classificações ou designações no

reconhecimento desses itens devem ser feitas de acordo com os termos contratuais, as condições econômicas, as políticas operacionais ou contábeis da adquirente e outros fatores existentes na data de aquisição.

Cada ativo e passivo identificável é mensurado pelo seu valor justo na data de aquisição. Qualquer participação não-controladora em uma adquirida é mensurada pelo valor justo ou como a parcela proporcional da participação não-controladora sobre os ativos líquidos identificáveis da adquirida.

A IFRS estabelece exceções limitadas a esses princípios de reconhecimento e mensuração:

- (a) Arrendamentos e contratos de seguro devem ser classificados com base nos termos contratuais e em outros fatores existentes no momento da celebração do contrato (ou quando os termos forem alterados), e não com base em fatores existentes na data de aquisição.
- (b) Apenas os passivos contingentes assumidos em uma combinação de negócios que constituam uma obrigação presente, e que possam ser mensurados de forma confiável, são reconhecidos.
- (c) Alguns ativos e passivos devem ser reconhecidos ou mensurados de acordo com outras IFRSs e não pelo valor justo. Os ativos e passivos afetados são aqueles que se enquadram no alcance da IAS 12 – *Impostos sobre a Renda*, da IAS 19 – *Benefícios aos Empregados*, da IFRS 2 – *Pagamento Baseado em Ações* e da IFRS 5 – *Ativos Não-correntes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas*.
- (d) Há requisitos especiais para a mensuração de um direito readquirido.
- (e) Ativos de indenização são reconhecidos e mensurados de uma forma que seja consistente com o item sujeito à indenização, ainda que essa mensuração não represente o valor justo.

A IFRS exige que a adquirente, tendo reconhecido os ativos identificáveis, os passivos e quaisquer participações não-controladoras, identifique quaisquer diferenças entre:

- (a) o total da contrapartida transferida, qualquer participação não-controladora na adquirida e, em uma combinação de negócios realizada em etapas, o valor justo na data de aquisição da participação patrimonial detida anteriormente pela adquirente na adquirida, e
- (b) os ativos líquidos identificáveis adquiridos.

A diferença será geralmente reconhecida como ágio. Se a adquirente tiver obtido um ganho em uma compra vantajosa, esse ganho será reconhecido em lucros e perdas.

A contrapartida transferida em uma combinação de negócios (incluindo qualquer contrapartida contingente) é mensurada pelo valor justo.

Em geral, a adquirente mensura e contabiliza ativos adquiridos e passivos assumidos ou incorridos em uma combinação de negócios após essa combinação de negócios ter sido concluída de acordo com outras IFRSs aplicáveis. Contudo, a IFRS estabelece requisitos de contabilização para direitos readquiridos, passivos contingentes, contrapartida contingente e ativos de indenização.

Divulgação

A IFRS exige que a adquirente divulgue informações que possibilitem aos usuários de suas demonstrações financeiras avaliarem a natureza e o efeito financeiro de combinações de negócios ocorridas durante o período de relatório corrente ou após a data do relatório, mas antes que a emissão das demonstrações financeiras seja

autorizada. Após uma combinação de negócios, a adquirente deve divulgar quaisquer ajustes reconhecidos no período de relatório corrente que sejam relacionados a combinações de negócios ocorridas no período de relatório corrente ou em períodos anteriores.